



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 10 de julho de 2018

I

Série

Número 107

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 430/2018

Louva publicamente o atleta João Rodrigues que ao longo da sua carreira tem vindo a conseguir desempenhos de elevado significado para o desporto da Região, bem como os Técnicos e Dirigentes da Associação Regional de Vela da Madeira e do Centro de Treino de Mar.

Resolução n.º 431/2018

Autoriza que o litígio emergente do contrato de empreitada para execução da “Obra do centro de procriação médica assistida, internamento de psiquiatria (agudos) e ambulatório de consulta externa”, celebrado em 8 de abril de 2013, na sequência do concurso público com publicitação no JOUE, com o n.º ICP20120019, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a sociedade denominada Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A., relativo aos pedidos de indemnização por suspensão temporária da obra, referente aos períodos de 4 de novembro de 2015 a 31 de maio de 2017, bem como de 1 de junho a 30 de agosto de 2017 e ainda, de suspensão parcial, de 31 de agosto a 31 de dezembro desse ano, sejam submetidos a Tribunal Arbitral.

Resolução n.º 432/2018

Autoriza que o litígio emergente do Contrato de Empreitada para execução da “Obra de remodelação do Edifício do Centro de Saúde do Bom Jesus”, celebrado em 28 de fevereiro de 2014, na sequência do concurso público com publicitação no JOUE, com o n.º ICP20130013, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a Sociedade denominada “Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A.” relativo aos pedidos de indemnização por suspensão temporária da obra, referente aos períodos de 4 de novembro de 2015 a 5 de dezembro de 2016, bem como de 29 de maio a 31 de dezembro de 2017, sejam submetidos a Tribunal Arbitral.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 430/2018**

Considerando o excelente resultado obtido pelo atleta João Rodrigues ao vencer o Campeonato do Mundo 2018, na modalidade de Vela, na classe de *Raceboard* em absolutos;

Considerando que o atleta João Rodrigues ao longo da sua carreira tem vindo a conseguir desempenhos de elevado significado para o desporto da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente com presenças e resultados de relevo em competições nacionais, Campeonatos da Europa, Campeonatos do Mundo e Jogos Olímpicos;

Considerando que com a obtenção de mais este importante resultado prestigiou o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 5 de julho de 2018, resolveu louvar publicamente o Atleta, Técnicos e Dirigentes da Associação Regional de Vela da Madeira e do Centro de Treino de Mar.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 431/2018

Considerando que, na sequência do concurso público com publicitação no JOUE, com o n.º ICP20120019, em 8 de abril de 2013, foi celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a sociedade comercial “Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A.”, um Contrato de Empreitada para execução da “Obra do centro de procriação médica assistida, internamento de psiquiatria (agudos) e ambulatório de consulta externa”.

Considerando que, em 25 de julho de 2014, foi celebrado entre as partes um contrato adicional, para execução de trabalhos a mais.

Considerando que o cocontratante apresentou perante o Dono da Obra, três pedidos de indemnização por suspensão temporária da obra, referente aos seguintes períodos: de 4 de novembro de 2015 a 31 de maio de 2017, bem como de 1 de junho a 30 de agosto de 2017 e ainda, de suspensão parcial, de 31 de agosto a 31 de dezembro desse ano.

Considerando que, apesar dos esforços envidados pelas partes, não foi possível suprir as divergências existentes quanto aos referidos pedidos, cumprindo acautelamento os interesses do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Considerando que o cocontratante manifestou a pretensão de ver resolvidas as questões por arbitragem.

Considerando que se esgotaram os meios para resolver por acordo as questões suscitadas, e que, nos termos da legislação aplicável, é possível submeter este diferendo a Tribunal Arbitral, com vista a, neste âmbito, ser decidido, com recurso à equidade e na defesa do interesse público, o conflito que envolve as duas partes.

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 184.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, a outorga de compromisso arbitral, nas Regiões Autónomas, é da competência do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2018, resolveu:

1. Autorizar que o litígio emergente do contrato de empreitada para execução da “Obra do centro de procriação médica assistida, internamento de psi-

quiatria (agudos) e ambulatório de consulta externa”, celebrado em 8 de abril de 2013, na sequência do concurso público com publicitação no JOUE, com o n.º ICP20120019, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a sociedade comercial “Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A.”, relativo aos pedidos de indemnização por suspensão temporária da obra, referente aos períodos de 4 de novembro de 2015 a 31 de maio de 2017, bem como de 1 de junho a 30 de agosto de 2017 e ainda, de suspensão parcial, de 31 de agosto a 31 de dezembro desse ano, que fazem parte integrante da presente Resolução, sejam submetidos a Tribunal Arbitral, acrescido do valor correspondente, a título de indemnização, ao período de suspensão dos trabalhos compreendido entre o dia 01.01.2018 até à data efetiva do recomeço dos trabalhos.

2. Aprovar a minuta do Compromisso Arbitral e do Regulamento do Tribunal Arbitral que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivados na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Autorizar a outorga do Compromisso Arbitral e seus Anexos, pela Presidente do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..
4. Autorizar o Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., a praticar todos os atos que sejam necessários ao acautelamento dos direitos e interesses do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. no âmbito do Compromisso Arbitral ora aprovado e autorizado, nomeadamente, para o submeter ao cocontratante, o subscrever, bem como os demais documentos a ele inerentes, nos termos que achar por mais convenientes, designadamente, quanto a alterações que venham a ser necessárias fazer nas minutas ora aprovadas, quanto à nomeação de Árbitros e quanto à ata de instalação do Tribunal Arbitral.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 432/2018

Considerando que, na sequência do concurso público com publicitação no JOUE, com o n.º ICP20130013, no dia 28 de fevereiro de 2014, foi celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a sociedade comercial “Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A.”, um contrato de empreitada para execução da “Obra de remodelação do edifício do Centro de Saúde do Bom Jesus”.

Considerando que no dia 2 de dezembro de 2016, foi celebrado um contrato adicional para realização de trabalhos a mais.

Considerando que o cocontratante apresentou perante o Dono da Obra, dois pedidos de indemnização por suspensão temporária da obra, referente aos seguintes períodos: de 4 de novembro de 2015 a 5 de dezembro de 2016, bem como de 29 de maio a 31 de dezembro de 2017.

Considerando que, apesar dos esforços envidados pelas partes, não foi possível suprir as divergências existentes quanto aos referidos pedidos, cumprindo acautelar os interesses do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Considerando que o cocontratante manifestou a pretensão de ver resolvidas as questões por arbitragem.

Considerando que se esgotaram os meios para resolver por acordo as questões suscitadas, e que, nos termos da legislação aplicável, é possível submeter este diferendo a Tribunal Arbitral, com vista a, neste âmbito, ser decidido, com recurso à equidade e na defesa do interesse público, o conflito que envolve as duas partes.

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 184.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, a outorga de Compromisso Arbitral, nas Regiões Autónomas, é da competência do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2018, resolveu:

1. Autorizar que o litígio emergente do Contrato de Empreitada para execução da “Obra de remodelação do Edifício do Centro de Saúde do Bom Jesus”, celebrado em 28 de fevereiro de 2014, na sequência do concurso público com publicitação no JOUE, com o n.º ICP20130013, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a Sociedade Comercial “Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A.” relativo aos pedidos de indemnização por suspensão temporária da obra, referente aos períodos de 4 de novembro de 2015 a 5 de dezembro de 2016, bem como de 29 de maio a 31 de dezembro de 2017, que fazem parte integrante da presente Resolução, sejam submetidos a Tri-

bunal Arbitral, acrescido do valor correspondente, a título de indemnização, ao período de suspensão dos trabalhos compreendido entre o dia 01.01.2018 até à data efetiva do recomeço dos trabalhos.

2. Aprovar a Minuta do Compromisso Arbitral e do Regulamento do Tribunal Arbitral que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivados na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Autorizar a outorga do Compromisso Arbitral e seus Anexos, pela Presidente do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..
4. Autorizar o Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., a praticar todos os atos que sejam necessários ao acautelamento dos direitos e interesses do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. no âmbito do Compromisso Arbitral ora aprovado e autorizado, nomeadamente, para o submeter ao cocontratante, o subscrever, bem como os demais documentos a ele inerentes, nos termos que achar por mais convenientes, designadamente, quanto a alterações que venham a ser necessárias fazer nas minutas ora aprovadas, quanto à nomeação de Arbitros e quanto à ata de instalação do Tribunal Arbitral.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)